



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026

Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, REGULARMENTE HABILITADOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E GENERALISTAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE– PI, através da MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE- SECRETARIA DE SAUDE, CNPJ: 02.799.000/0001-29 com sede na PC MANOEL DE PINHO BORGES, SN, Centro, LAGOA ALEGRE-PI, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de credenciamento para seleção de pessoas jurídicas de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, aptas à contratação (credenciamento) de pessoa(s) jurídica(s) para realizar prestação de serviços médicos de saúde especializados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Alegre-PI em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, de acordo com as seguintes condições:

REGÊNCIALEGAL: LEIFEDERAL 14.133/21. ART.79, INCISO I INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, tendo em vista o interesse da entidade em contratar todos os fornecedores do ramo desde que se enquadrem nos requisitos constantes neste edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026

ÓRGÃO INTERESSADO:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O **Termo de Adesão ao Credenciamento** e a **documentação de habilitação** deverão ser encaminhados por meio eletrônico para o endereço **cpplagoaalegre2025@gmail.com**, Disponível a partir da publicação, ou protocolados presencialmente junto à **Secretaria Municipal de Administração, no Centro Administrativo de Lagoa Alegre – PI.**

O recebimento presencial da documentação terá início, no horário de funcionamento do órgão, até as **13h00**.

O credenciamento permanecerá aberto, de forma permanente, para o recebimento de novos interessados, enquanto vigente o respectivo edital, permitindo a adesão de novos credenciados que atendam às condições e exigências estabelecidas.

1 DO OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a contratação (credenciamento) de pessoa(s) jurídica(s) para realizar prestação de serviços médicos de saúde especializados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Alegre-PI.



1.2 A relação dos serviços a serem contratados, bem como metas físicas e os valores financeiros, estão descritos no Anexo I deste Edital.

Parágrafo Único: Serão contratados procedimentos até o limite da programação física e orçamentária estabelecida, de acordo com os critérios mínimos para apresentação de propostas para os procedimentos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a ampliação do atendimento médico prestado à população usuária da rede pública municipal de saúde, especialmente diante da demanda contínua por serviços médicos generalistas e especializados nas unidades de saúde, programas, ações e demais serviços mantidos pelo Município.

2.2 A prestação adequada dos serviços de saúde constitui dever do Poder Público e direito fundamental da população, exigindo da Administração Municipal a adoção de medidas eficientes para garantir o acesso dos usuários a consultas, atendimentos, avaliações, acompanhamentos clínicos e demais procedimentos médicos necessários ao funcionamento regular da rede pública. Nesse contexto, o credenciamento de pessoas jurídicas e regularmente habilitados apresenta-se como solução administrativa adequada, pois possibilita a formação de cadastro de prestadores aptos a atender às demandas do Município, conforme a necessidade do serviço público e a disponibilidade dos credenciados.

2.3 A adoção do credenciamento mostra-se pertinente em razão da natureza dos serviços médicos, cuja demanda pode variar conforme o fluxo de pacientes, a disponibilidade de profissionais na rede, a necessidade de cobertura de escalas, o atendimento em especialidades específicas e a ampliação das ações de saúde pública. Trata-se, portanto, de instrumento que permite maior flexibilidade, isonomia e eficiência na contratação, possibilitando que todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital possam se credenciar, sem limitação competitiva indevida, desde que atendidas as condições técnicas, profissionais, documentais e legais exigidas.

2.4 Além disso, a contratação visa suprir eventuais insuficiências da estrutura própria do Município, garantindo que a população não seja prejudicada pela ausência ou indisponibilidade de profissionais médicos em determinadas áreas de atendimento. A medida contribui para a redução de filas, melhoria do acesso aos serviços de saúde, maior resolutividade dos atendimentos, fortalecimento da atenção básica e especializada, bem como para a continuidade das atividades assistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.5 O objetivo da contratação é credenciar pessoas jurídicas, regularmente habilitados, para a prestação de serviços médicos especializados e generalistas, destinados ao atendimento das demandas da rede pública municipal de saúde, conforme as necessidades da Administração, observadas as normas legais aplicáveis, os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e os valores previamente definidos pela Administração Pública.

2.6 Com a contratação, busca-se garantir atendimento médico adequado, contínuo, humanizado e eficiente à população, promovendo a melhoria da assistência em saúde, a ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal e o cumprimento das responsabilidades do Município no âmbito do Sistema Único de Saúde, sempre



em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, interesse público e seleção da proposta apta a atender às necessidades administrativas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram os documentos anexados no presente processo administrativo, a fim de verificar o atendimento dos requisitos legais estabelecidos na Lei nº 14.133/21, aplicando-se ao caso o Decreto Federal nº 11.878/24, ante o município ainda não possuir regulamentação para o procedimento auxiliar de credenciamento, e nas demais legislações aplicáveis ao caso.

3.2 Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da futura contratação, elas possuem todas as características, requisitos e avaliação dos preços estimados de forma regular, determinados pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

4. CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

4.1 Os prestadores de serviços interessados devem apresentar toda a documentação exigida neste edital, constando nas atividades comerciais, o ramo de atividade compatível com os serviços de saúde a serem contratados.

4.2 A população a ser atendida é de usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Lagoa Alegre, conforme demanda reprimida indicada pelo Município.

5 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO (PRAZOS)

5.1 Em consonância com art. 79, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 o cadastramento será realizado de modo permanente durante toda a execução do projeto, sendo que durante o horário de expediente e em dias úteis, a Secretaria Municipal de Saúde receberá a documentação para seleção de interessados aptos a contratação (credenciamento) de pessoa(s) jurídica(s) para realizar prestação de serviços médicos de saúde especializados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Alegre-PI, em conformidade com as condições deste edital.

5.2 Os interessados em participar da presente seleção, **no caso de entrega presencial**, deverão apresentar a documentação em **envelope fechado e lacrado**, contendo todos os documentos exigidos no edital, a ser protocolado em dias e horários de expediente no endereço indicado.

Na parte externa e frontal do envelope, deverá constar a seguinte identificação:

À PREFEITURA DE LAGOA ALEGRE

CREDENCIAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA REALIZAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA ALEGRE-PI.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E NOME DE FANTASIA: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2026.



A abertura dos envelopes, para conferência dos documentos apresentados pelos interessados, será realizada em até 05 (cinco) dias úteis.

No caso de envio por meio eletrônico, os interessados deverão encaminhar o **Termo de Adesão ao Credenciamento** e a **documentação de habilitação** para o e-mail cpllagoaalegre2025@gmail.com, preferencialmente em arquivo único no formato PDF, contendo todos os documentos exigidos no edital.

No assunto do e-mail, deverá constar a seguinte identificação:

CRENCIAMENTO Nº ____/2026 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – [NOME DO INTERESSADO]

6. PUBLICIDADE DO EDITAL

6.1. O aviso de Edital será publicado nos seguintes meios, cumulativamente:

6.1.1. No Diário Oficial dos Municípios; e

6.1.2. No sítio eletrônico do Órgão;

6.1.3. Tribunal de Contas do Estado (TCE).

6.2. O Edital ficará disponível, na íntegra, no sítio indicado no item 6.1.3, bem como mediante requerimento do interessado endereçado ao e-mail cpllagoaalegre2025@gmail.com

7. ALTERAÇÕES DO EDITAL

7.1. Qualquer alteração do Edital será publicada no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico oficial do Órgão credenciador, para que as alterações passem a integrar os termos de adesão e credenciamentos em vigor.

7.2. As alterações do Edital serão comunicadas aos credenciados por meio de notificação, via mensagem eletrônica (e-mail).

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

8.1. O Edital de credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

8.2. O prazo para credenciamento terá início a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Município e permanecerá continuamente aberto, podendo o interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo, salvo no último mês de validade do Edital.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O presente CRENCIAMENTO destina-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através da Dotação Orçamentária provenientes de Emendas Parlamentares ao Fundo Municipal de Saúde do Piauí indicada abaixo:

UNIDADEORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10.301.0010.2041.0000 (MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) / 10.302.0012.2054.0000 (MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL)

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO–PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS:

1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)

1.600 - TRANSF. FUNDO AFUNDO DE RECURSOS DOS USUÁRIOS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (EXERC. CORRENTE).

10. DO CHAMAMENTO

10.1 Os interessados que participarem do certame deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes no Termo de Referência.

10.2 Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de credenciamento deverão encaminhar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo estabelecido, independentemente de estarem atualmente prestando serviço ao SUS.

10.3 Eventual modificação neste Edital terá divulgação da mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

10.4 A convocação pública para seleção de interessados aptos em contratação (credenciamento) de pessoa(s) jurídica(s) para realizar prestação de serviços médicos de saúde especializados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Alegre-PI, observará as seguintes etapas:

a) Publicação do Aviso de Credenciamento de forma permanente no sítio eletrônico Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre, da mesma forma o edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE, e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados;

b) Recebimento das documentações dos interessados, relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica; em via original ou em fotocópia simples. Quando apresentada em fotocópia simples o serviço deverá apresentar a documentação original para que seja validada pela Comissão Especial. Não sendo possível apresentar o documento original, poderá ser apresentada fotocópia autenticada. Também poderão apresentar documentos emitidos pela Internet os quais não necessitam de autenticação em cartório, sendo a autenticidade conferida pela Comissão.

c) Avaliação da documentação de habilitação, divulgação do resultado da habilitação e de recurso do prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos da habilitação.

d) Celebração dos contratos de prestação de serviços entre os Estabelecimentos de Saúde e o Gestor Municipal, respeitando a programação física e orçamentária prevista pelos setores técnicos.

11. DO PROCEDIMENTO PARA SELEÇÃO DE INTERESSADOS

11.1 Os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas no edital e apresentarem a documentação exigida serão cadastrados e considerados aptos ao credenciamento, observada a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e profissional necessária à execução dos serviços.



11.2 A convocação dos credenciados ocorrerá de acordo com a ordem de cadastro, respeitada a necessidade da Administração Pública, a disponibilidade orçamentária, a demanda da rede municipal de saúde e o limite de vagas eventualmente abertas para cada área, especialidade, função ou serviço.

11.3 Ressalta-se que o credenciamento não implica convocação imediata de todos os cadastrados, tampouco gera direito subjetivo à contratação automática. A Administração poderá convocar os interessados de forma gradual, conforme a necessidade do serviço público, podendo determinados cargos, funções, especialidades ou quantitativos não serem preenchidos de imediato, caso inexistir demanda administrativa no momento.

11.4 A distribuição das convocações observará critérios objetivos, impessoais e isonômicos, priorizando a ordem de cadastramento dos interessados habilitados, sem prejuízo da análise da compatibilidade entre a necessidade da Administração e a área de atuação, especialidade ou disponibilidade apresentada pelo credenciado.

11.5 Dessa forma, a seleção dos interessados tem por finalidade formar cadastro de profissionais e pessoas jurídicas aptos à prestação dos serviços médicos, permitindo que o Município realize as convocações conforme a necessidade real da rede pública municipal de saúde, garantindo eficiência, continuidade do atendimento e observância ao interesse público.

12. DA DOCUMENTAÇÃO

DOCUMENTOS DA EMPRESA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, se for o caso, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou diretores, trazendo objeto social compatível com o objeto do credenciamento;

b) Prova de registro no caso de empresa individual, trazendo objeto social compatível com o objeto do credenciamento;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro

ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, trazendo objeto

social compatível com o objeto do credenciamento;

REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União.

c) Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual, da sede/ domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

d) Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal, da sede/ domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.



- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Documentação dos Responsáveis Técnicos e Profissionais Vinculados.
- b) Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pelo cumprimento do objeto deste credenciamento, com comprovação de vínculo entre o profissional e a empresa (Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de prestação de serviço), e a devida prova de regularidade com os respectivos conselhos profissionais (Certidão de regularidade profissional junto ao CRM e título de especialista ou certificado de conclusão de residência médica reconhecida, quando a especialidade for exigida para a execução do objeto dos Profissionais Vinculados)
- b.1) Por tratar-se de mão de obra especializada, deverá dispor profissionais especializados de habilitação por escola ou faculdade oficial ou reconhecida, com o registro do diploma na Diretoria do Ensino Superior, no Ministério da Educação – MEC.
- c) Responsável Técnico da Credenciada deverá apresentar o comprovante de regularidade atualizado deste, perante o Conselho Regional de Medicina.
- d) Apresentar o comprovante de regularidade atualizado de todos os profissionais, perante os conselhos competentes.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- b) Certidão negativa de falência pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo IV).
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante legal da licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99, conforme modelo do Anexo V.
- c) Apresentar declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante legal da licitante informando endereço eletrônico para envio de correspondências e notificações que se fizerem necessário (Anexo VI).
- c.1) Fica a licitante ciente que em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá comunicar imediatamente a Prefeitura do Município de LAGOA ALEGRE.

13. DAS DILIGÊNCIAS E VISTÓRIAS

13.1 A Comissão Especial, se necessário, promoverá diligência destinada a esclarecer ou a complementar as informações apresentadas.

14. DA APROVAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



a. Será considerado apto para possível contratação o Estabelecimento de Saúde que for aprovado na fase de habilitação.

b. Os serviços objeto deste edital serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

15. DA DISTRIBUIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE PROCEDIMENTOS/ ASSINATURA DOS CONTRATOS:

a) Os interessados serão credenciados conforme disposto no Termo de Referência;

b) A convocação dos credenciados observará, inicialmente, a ordem cronológica de protocolo/cadastro da documentação de habilitação e da apresentação da proposta, sendo chamados, em primeiro lugar, aqueles interessados que atenderem integralmente aos critérios mínimos exigidos no edital e que tiverem apresentado sua documentação e proposta primeiro.

b.1) Somente serão considerados aptos à convocação os interessados que comprovarem o preenchimento dos requisitos mínimos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, capacidade profissional e demais exigências previstas no instrumento convocatório, não bastando o simples protocolo da documentação para gerar direito à contratação.

b.2) A ordem de chamada será definida conforme a data e horário do protocolo ou envio da documentação e da proposta, respeitando-se a sequência de recebimento pela Administração. Assim, os primeiros interessados a apresentarem a documentação completa, regular e compatível com as exigências do edital terão prioridade na convocação, até o limite da necessidade inicial da Administração.

b.3) Após a convocação dos primeiros credenciados, a distribuição dos serviços poderá ocorrer conforme a necessidade da Administração, observando-se a disponibilidade de agenda, a especialidade exigida para cada demanda, a capacidade de atendimento do credenciado, a urgência do serviço, a continuidade do atendimento público e o interesse público envolvido.

b.4) A Administração poderá convocar outros credenciados posteriormente, de forma sucessiva ou complementar, sempre que houver aumento da demanda, indisponibilidade dos primeiros convocados, necessidade de substituição, ampliação dos serviços ou surgimento de novas necessidades administrativas.

b.5) O credenciamento não garante contratação imediata, volume mínimo de serviços, quantitativo fixo de atendimentos, plantões ou remuneração mensal assegurada, ficando a efetiva prestação dos serviços condicionada à existência de demanda, à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à conveniência do interesse público.

b.6) A recusa injustificada, a ausência de resposta à convocação ou a indisponibilidade do credenciado no momento da necessidade administrativa poderá autorizar a convocação do próximo interessado apto, observada a ordem de protocolo/cadastro e o atendimento dos critérios mínimos exigidos no edital.

c) Os documentos propostos pelos interessados serão apreciados pela Comissão Especial, que se necessário, poderão realizar diligência para melhor análise da documentação apresentada, podendo solicitar dados adicionais, requerer visitas técnicas, estabelecer prazo para prestação de informações, dentre outras ações, a fim de avaliar e selecionar as entidades que pretenderem se credenciar junto ao município no objeto deste certame;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- d) Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada no item 12, e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento;
- e) Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, ou a irregularidade que possa ser sanada mediante a apresentação de documentação complementar;
- f) Serão considerados inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem, e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária;
- g) Em caso de inabilitação do primeiro credenciado será contratado o seguinte, e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do município;
- h) Distribuição dos atendimentos e procedimentos entre os credenciados ocorrerá de forma isonômica, objetiva e impessoal, conforme a necessidade da Administração, observados:
- 1) A disponibilidade de agenda e capacidade instalada apresentada pelo credenciado;
 - 2) A demanda reprimida e os critérios clínicos e assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - 3) A regulação municipal e os fluxos do SUS;
 - 4) A necessidade de continuidade do serviço público;
- i) A Administração poderá adotar, como critério operacional, rodízio proporcional entre os credenciados aptos, desde que não comprometa a celeridade do atendimento e a redução das filas.
- j) O credenciamento não gera direito subjetivo a volume mínimo de procedimentos, sendo as contratações formalizadas conforme a real necessidade do Município e disponibilidade orçamentária.
- l) A cada credenciado habilitado será lavrada ata de credenciamento e, quando necessário, será celebrado o respectivo contrato administrativo
- n) Analisados os documentos, a Comissão Especial lavrará a ata de credenciamento da pessoa jurídica interessada, declarando-a habilitada ou inabilitada para o certame;
- o) Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Autoridade Superior;
- p) O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão Especial e protocolado na sede da Licitante, fisicamente ou eletronicamente pelo e-mail cp1lagoaalegre2025@gmail.com; O recurso não terá efeito suspensivo;
- q) Após o prazo de recurso, será lavrado o competente Contrato Administrativo, conforme ANEXO V, que deverá ser assinado pelo credenciado em até 3 (três) dias contados da convocação formal;

16. DAPERIODICIDADE E DO LOCAL DE ENTREGAE FORNECIMENTO

- a. O prazo de início da prestação dos serviços ocorrerá imediatamente após a assinatura do Contrato.
- b. O prestador contratado deverá disponibilizar os recursos humanos e materiais de insumos, fornecendo e mantendo em quantidade adequada, para todos os serviços de saúde vinculados ao contrato.
- c. Para cada prestador de serviços credenciado será efetivada a respectiva contratação direta, mediante Inexigibilidade de Licitação, dispensada a análise jurídica de cada contratação por inexigibilidade decorrente deste Credenciamento



d. A prestação de serviço vigorará da data de assinatura do contrato até o período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente permitido, caso o interesse público recomende, nos termos da Lei 14.133/21.

17. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão no montante de até R\$ 939.289,50 (novecentos e trinta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos

DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas abaixo:

- a) O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta indicado pela Contratada, após a liberação do crédito.
- b) Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada.
- c) O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30(trinta) dias úteis do mês subsequente àquele em que foi efetuada a entrega do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Fiscal do Contrato.
- d) A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.
- e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;
- f) Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- g) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- h) O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- i) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- j) Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- k) Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- l) Previamente à emissão da ordem de fornecimento de cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



- m) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- n) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- o) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos arrecadadores pertinentes.
- p) Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- q) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- r) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- s) A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o serviço não estejam de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- t) No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

18. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

São obrigações da Contratante/Credenciante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA;
- b) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste termo de referência;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas no produto/serviço fornecido, para que seja substituído no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão composta por servidores especialmente designados;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) Atestar o recebimento do serviço entregue, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os serviços que não estejam de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à CONTRATADA;
- g) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- h) Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de fornecimento do serviço especificado no Termo de Referência;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, fretes – carrego e descarrego - decorrentes do fornecimento do serviço, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- d) Fornecer o serviço de boa qualidade, em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dispostas no contrato;
- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- k) Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.
- l) Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

20. DA REMUNERAÇÃO

20.1. Os credenciados somente serão remunerados pelos efetivos serviços prestados.

20.2. A remuneração recebida pelos profissionais, quando da prestação dos serviços em decorrência do credenciamento e contratação, são os constantes na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO TCE	VALOR TOTAL
1	Plantão Médico Geral-24H	Plantão	350	R\$ 2.099,97	R\$ 734.989,50
2	Médico Ambulatorial – Psiquiatra	Mês	12	R\$ 5.675,00	R\$ 68.100,00
3	Médico Ambulatorial – Dermatologista	Mês	12	R\$ 5.675,00	R\$ 68.100,00
4	Médico Ambulatorial – Cirurgia Geral	Mês	12	R\$ 5.675,00	R\$ 68.100,00
	VALOR GLOBAL				R\$ 939.289,50



R\$ 939.289,50 (novecentos e trinta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)

21. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. Na elaboração do Contrato deverão ser observados:

- a. O objeto e seus elementos característicos, descrevendo a natureza e a quantidade dos serviços a serem realizados, com observância do limite orçamentário financeiro;
- b. O regime de execução ou a forma de fornecimento do serviço, através da programação de procedimentos, bem como a programação física e financeira a ser distribuída pelo Gestor Municipal, observando os critérios de necessidade do Gestor, disponibilidade físico-financeira, capacidade operacional do serviço contratado;
- c. O preço e as condições de pagamento, observando-se: Os estabelecimentos de Saúde receberão, mensalmente, uma importância referente à execução dos procedimentos contratados e programados, efetivamente prestados, conforme valores unitários dos procedimentos;
- d. A efetivação do pagamento dos valores devidos aos prestadores de serviço se dará na forma prevista na legislação específica, sendo que o pagamento já citado ocorrerá em conformidade com os recursos repassados por meio de emenda parlamentar.
- e. A data de início da prestação dos serviços ocorrerá imediatamente depois de cumpridas as exigências para a contratação, e posterior assinatura dos instrumentos.
- f. O prazo de vigência dos ajustes firmados para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA, e as necessidades do CONTRATANTE.
- g. Os contratantes poderão fazer acréscimo/supressão de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites do contrato durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela CONTRATANTE.

22. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

22.1. O CREDENCIADO que desejar seu credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado ao gestor do credenciamento.

22.2. O credenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação, mantendo-se, durante este prazo, a condição de CREDENCIADO e as obrigações dela decorrente, nos termos deste Edital.

22.3. A Administração pode rescindir o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, observado o contraditório e ampla defesa.

22.4. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação de credenciamento.

22.5. O credenciamento não eximirá o (ex)credenciado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser atribuídas.

23. DAS PENALIDADES



23.1. A inobservância pelo contratado de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente, autorizará o contratante, garantida a prévia defesa a aplicar em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assim discriminadas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Parágrafo Único - A aplicação das penalidades independe da rescisão do contrato, o que poderá vir ou não a ocorrer.

23.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até três anos.

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 12 (doze) anos e máximo de 06 (seis) anos.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar qualquer irregularidade na prestação de serviços ou no faturamento.

Parágrafo Único – Os serviços contratados que não mantiverem as condições exigidas pelo presente Edital terão seus contratos rescindidos, observadas as demais regras estabelecidas.

24.2. Os serviços contratados deverão garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratados aos usuários do SUS.

Parágrafo Único – Fica proibido ao serviço contratado ofertar qualquer procedimento contratado com o Sistema Único de Saúde – SUS ao usuário em caráter particular e de plano de saúde suplementar, sob pena de aplicação de penalidades administrativas e/ou rescisão contratual.

24.3. Os prestadores contratados podem solicitar a rescisão contratual a qualquer tempo, desde que solicitem à Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As rescisões amigáveis de contratos administrativos eventualmente firmados devem seguir as normas próprias da Lei 14.133/21.

24.4. Os serviços deverão garantir a acessibilidade ao tratamento de pacientes com limitação funcional temporária ou permanente, de acordo com a legislação vigente.

24.5. O ato de rescisão far-se-á sem prejuízo das penalidades previstas, se for o caso, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.



24.6. O credenciado se responsabiliza por todo e qualquer dano causado a terceiros e ou a si próprio durante a execução dos serviços, desincumbindo a Contratante de todo e qualquer encargo civil, penal, trabalhista e tributário.

24.7. A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável por acompanhar, fiscalizar, controlar e solicitar empenho do serviço efetivamente prestado, instruindo com relatório de execução.

24.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a o início do marco temporal do credenciamento, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão Especial.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-ão dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, nos termos do art. 183, da Lei 14.133/2021.

24.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação

24.11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.12. O presente credenciamento poderá ser revogado por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente e comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.13. A Comissão Especial, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo permitido à Comissão ou Autoridade Superior, promover qualquer diligência destinada a esclarecer, ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.14. O presente é considerado completo se composto dos anexos abaixo elencados, que fazem partes integrantes e complementares deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo III – Declaração de que não emprega menor;

Anexo IV – Declaração de endereço eletrônico;

Anexo V – Termo de Adesão/Formulário de Proposta;

Anexo VI – Minuta do Contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Maria De Nazaré Rocha Sousa Neta
Secretário de Saúde Municipal de Lagoa Alegre



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1) A presente licitação tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, REGULARMENTE HABILITADOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E GENERALISTAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, com base nas justificativas apresentadas a fim de atender a demanda da Secretaria da Saúde.

2– DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E VALORES

2.1) A descrição, os quantitativos e os valores relacionados à contratação pretendida constam neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO TCE	VALOR TOTAL
1	Plantão Médico Geral-24H	Plantão	350	R\$ 2.099,97	R\$ 734.989,50
2	Médico Ambulatorial – Psiquiatra	Mês	12	R\$ 5.675,00	R\$ 68.100,00
3	Médico Ambulatorial – Dermatologista	Mês	12	R\$ 5.675,00	R\$ 68.100,00
4	Médico Ambulatorial – Cirurgia Geral	Mês	12	R\$ 5.675,00	R\$ 68.100,00
	VALOR GLOBAL				R\$ 939.289,50

2.2 A Secretaria municipal da Saúde estima o valor global de R\$ 939.289,50 (novecentos e trinta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), considerando os quantitativos totais, a descrição da demanda e as fases estabelecidas no cronograma de execução apresentadas no Documento de Formalização de Demanda e no documento Pesquisa de Preços Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 Os quantitativos previstos neste Termo de Referência são estimados e serão distribuídos de acordo com o levantamento da necessidade demandada com vistas ao atendimento dos parâmetros assistenciais e considerando o acompanhamento dos pacientes, não obrigando a Secretaria Municipal de Saúde a adquiri-los em sua totalidade.

2.4 A Administração poderá, no início de cada exercício financeiro, atualizar as estimativas de quantitativos para alinhar a demanda às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como assegurar que há créditos orçamentários disponíveis para suportar as futuras contratações provenientes deste Credenciamento.

2.5 No âmbito do processo de Credenciamento baseado no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, que se refere à contratação na modalidade paralela não excludente, é pertinente justificativa das particularidades dos valores estimados aferidos da contratação. A adoção dessa abordagem é embasada nas características padronizadas inerentes a este procedimento de contratação e nos princípios da eficiência e economicidade que norteiam a Administração Pública.

3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a ampliação do atendimento médico prestado à população usuária da rede pública municipal de saúde, especialmente diante da demanda contínua por serviços médicos generalistas e especializados nas unidades de saúde, programas, ações e demais serviços mantidos pelo Município.



3.2 A prestação adequada dos serviços de saúde constitui dever do Poder Público e direito fundamental da população, exigindo da Administração Municipal a adoção de medidas eficientes para garantir o acesso dos usuários a consultas, atendimentos, avaliações, acompanhamentos clínicos e demais procedimentos médicos necessários ao funcionamento regular da rede pública. Nesse contexto, o credenciamento de pessoas jurídicas regularmente habilitadas apresenta-se como solução administrativa adequada, pois possibilita a formação de cadastro de prestadores aptos a atender às demandas do Município, conforme a necessidade do serviço público e a disponibilidade dos credenciados.

3.4 A adoção do credenciamento mostra-se pertinente em razão da natureza dos serviços médicos, cuja demanda pode variar conforme o fluxo de pacientes, a disponibilidade de profissionais na rede, a necessidade de cobertura de escalas, o atendimento em especialidades específicas e a ampliação das ações de saúde pública. Trata-se, portanto, de instrumento que permite maior flexibilidade, isonomia e eficiência na contratação, possibilitando que todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital possam se credenciar, sem limitação competitiva indevida, desde que atendidas as condições técnicas, profissionais, documentais e legais exigidas.

3.5 Além disso, a contratação visa suprir eventuais insuficiências da estrutura própria do Município, garantindo que a população não seja prejudicada pela ausência ou indisponibilidade de profissionais médicos em determinadas áreas de atendimento. A medida contribui para a redução de filas, melhoria do acesso aos serviços de saúde, maior resolutividade dos atendimentos, fortalecimento da atenção básica e especializada, bem como para a continuidade das atividades assistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.6 O objetivo da contratação é credenciar pessoas jurídicas, regularmente habilitadas, para a prestação de serviços médicos especializados e generalistas, destinados ao atendimento das demandas da rede pública municipal de saúde, conforme as necessidades da Administração, observadas as normas legais aplicáveis, os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e os valores previamente definidos pela Administração Pública.

3.7 Com a contratação, busca-se garantir atendimento médico adequado, contínuo, humanizado e eficiente à população, promovendo a melhoria da assistência em saúde, a ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal e o cumprimento das responsabilidades do Município no âmbito do Sistema Único de Saúde, sempre em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, interesse público e seleção da proposta apta a atender às necessidades administrativas.

4 - DA JUSTIFICATIVA

4.1 A adoção do regime de prestação de serviços médicos por plantão e atendimento ambulatorial justifica-se pela própria natureza das demandas da rede pública municipal de saúde, que exige disponibilidade de profissionais para atendimentos contínuos, programados e eventuais, conforme o fluxo de usuários, a organização das unidades de saúde e as necessidades assistenciais da população.

4.2 O regime de plantão mostra-se necessário para assegurar a cobertura médica em períodos previamente definidos pela Administração, garantindo atendimento aos usuários em situações de maior demanda, urgência, apoio às unidades de saúde, continuidade dos serviços essenciais e suporte às ações assistenciais desenvolvidas pelo Município. Tal formato permite maior flexibilidade na organização das escalas, possibilitando a alocação dos profissionais conforme a necessidade do serviço público, sem prejuízo da regularidade do atendimento.



Já o regime ambulatorial é indispensável para a realização de consultas médicas, avaliações clínicas, acompanhamentos, encaminhamentos, diagnósticos, retornos e demais atendimentos programados, especialmente no âmbito da atenção básica, especializada e demais serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. Esse modelo contribui para a organização do fluxo de pacientes, a redução de filas, a prevenção de agravamentos de saúde e o fortalecimento da assistência continuada.

4.3 A combinação dos regimes de plantão e ambulatório permite ao Município atender de forma mais eficiente tanto as demandas imediatas quanto as demandas programadas da rede pública de saúde, garantindo maior resolutividade, continuidade assistencial e melhor aproveitamento dos profissionais credenciados, conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade dos serviços.

4.4 Assim, a previsão desses regimes no credenciamento revela-se adequada e compatível com o interesse público, pois possibilita que a Administração convoque os profissionais credenciados de acordo com a demanda real, com observância aos critérios estabelecidos no edital, à disponibilidade orçamentária e à necessidade de manutenção regular dos serviços de saúde oferecidos à população.

5- DA PRODUTIVIDADE ESTIMADA

5.1 A produtividade estimada para a prestação dos serviços médicos credenciados será definida de acordo com a natureza do atendimento, o regime de execução adotado, a demanda da rede pública municipal de saúde, a especialidade médica envolvida e a organização interna da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 No caso dos atendimentos ambulatoriais, a produtividade será estimada com base na capacidade média de realização de consultas, avaliações, retornos, encaminhamentos, acompanhamento clínico e demais procedimentos compatíveis com a especialidade contratada, observando-se o tempo necessário para atendimento adequado, registro das informações, análise do quadro clínico do paciente e adoção das condutas médicas pertinentes.

5.3 No regime de plantão, a produtividade não será medida exclusivamente pelo número de atendimentos realizados, tendo em vista que a disponibilidade do profissional durante todo o período contratado constitui elemento essencial da prestação do serviço. Assim, será considerada a presença efetiva do profissional no local ou unidade indicada pela Administração, o cumprimento integral da escala, a realização dos atendimentos demandados durante o plantão, bem como a pronta resposta às necessidades assistenciais surgidas no período.

5.4 A estimativa de produtividade poderá variar conforme a especialidade, o fluxo de pacientes, a complexidade dos casos, a estrutura disponível, a existência de demandas espontâneas ou agendadas e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, os quantitativos previstos no instrumento convocatório possuem caráter estimativo, não gerando obrigação de convocação ou execução integral, servindo como referência para planejamento, controle, acompanhamento e eventual remuneração dos serviços efetivamente prestados.

5.5 A Administração poderá acompanhar a produtividade por meio de relatórios de atendimento, fichas de consulta/procedimento/atendimentos, registros em sistemas oficiais de saúde, escalas de plantão, folhas de frequência, prontuários, autorizações, encaminhamentos e demais documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços.



5.6 Dessa forma, a produtividade estimada tem por finalidade assegurar a adequada organização da prestação dos serviços médicos, permitir o controle da execução contratual, garantir a compatibilidade entre a demanda existente e a capacidade de atendimento dos credenciados, bem como assegurar a eficiência, a continuidade e a qualidade da assistência prestada à população usuária da rede pública municipal de saúde.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

6.1 A contratação pretendida encontra respaldo jurídico nos seguintes dispositivos legais:

Artigo art. 74, IV, c/c arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o credenciamento como procedimento auxiliar de contratação, especialmente adequado quando há interesse da Administração em contratar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, assegurando ampla concorrência, economicidade e eficiência;

Artigo 37, capu, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Artigos 196 e 198 da Constituição Federal, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde; ✓Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre a organização e funcionamento dos serviços de saúde, atribuindo aos municípios a responsabilidade pela execução das ações de atenção à saúde;

Princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, amplamente reconhecidos pela doutrina e jurisprudência administrativa.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1 A solução adotada consiste no credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente habilitados, para a prestação de serviços médicos especializados e generalistas, em regime de plantão e/ou atendimento ambulatorial, destinados ao atendimento das demandas da rede pública municipal de saúde.

7.2 O credenciamento permitirá a formação de cadastro de prestadores aptos a serem convocados pela Administração Municipal conforme a necessidade do serviço público, a disponibilidade orçamentária, a demanda assistencial existente e o limite de vagas ou quantitativos previamente definidos no edital. Dessa forma, poderão ser convocados profissionais e empresas credenciadas para atuar nas unidades de saúde, programas, ações e demais serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

7.3 A execução dos serviços ocorrerá de forma programada, conforme escalas, agendas, especialidades, cargas horárias, locais de atendimento e necessidades definidas pela Administração. Os serviços poderão compreender consultas médicas, atendimentos clínicos, avaliações, acompanhamentos, retornos, encaminhamentos, emissão de relatórios, preenchimento de prontuários, registros em sistemas oficiais de saúde, apoio às equipes multiprofissionais e demais atividades compatíveis com a área médica credenciada.

7.4 No regime de plantão, a prestação dos serviços terá por finalidade assegurar a cobertura médica em períodos determinados, garantindo a presença do profissional e a realização dos atendimentos necessários durante todo o período estabelecido. No regime ambulatorial, a atuação será voltada ao atendimento programado dos usuários, conforme agenda e fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde.



7.5 A solução mostra-se adequada por permitir maior flexibilidade à Administração, possibilitando a convocação dos credenciados conforme a demanda real da rede pública de saúde, sem obrigatoriedade de contratação imediata de todos os interessados cadastrados. Além disso, assegura tratamento isonômico aos interessados que cumprirem os requisitos do edital, amplia a capacidade de atendimento do Município e contribui para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população.

7.6 Assim, a solução escolhida atende ao interesse público, pois possibilita a organização de uma rede complementar de prestadores médicos habilitados, aptos a suprir as necessidades da Administração Municipal, reduzir filas, garantir assistência médica regular e fortalecer a prestação dos serviços de saúde no âmbito do Município.

8 - JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

8.1) A escolha do credenciamento como forma de contratação justifica-se pela natureza do objeto e pela necessidade de formação de cadastro de pessoas jurídicas, regularmente habilitados, aptos a prestar serviços médicos especializados e generalistas à rede pública municipal de saúde, conforme a demanda da Administração.

8.2) No caso dos serviços médicos, a necessidade pública não se limita à contratação de um único prestador, tendo em vista que a rede municipal de saúde pode demandar atendimento em diferentes especialidades, unidades, horários, escalas e regimes de execução, especialmente em plantões e atendimentos ambulatoriais. Assim, o credenciamento revela-se adequado por possibilitar a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, garantindo tratamento isonômico, impessoalidade e ampliação da capacidade de atendimento do Município.

8.3) A adoção do credenciamento também se mostra compatível com situações em que a Administração pretende contratar todos os interessados aptos, ou formar cadastro para convocação conforme a necessidade do serviço público, sem competição direta entre os prestadores, desde que observados os critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório. Desse modo, a seleção não se baseia na disputa entre propostas, mas sim no atendimento às condições de habilitação, qualificação técnica e demais exigências necessárias à adequada prestação dos serviços.

8.4) Além disso, o credenciamento permite maior eficiência administrativa, pois possibilita que o Município convoque os prestadores de forma gradual, conforme a demanda real da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária, o limite de vagas abertas, a ordem de cadastro e a necessidade de cada especialidade ou regime de atendimento. Dessa forma, evita-se a contratação insuficiente ou excessiva, preservando o interesse público e garantindo melhor organização da rede assistencial.

8.5) A escolha desse procedimento também contribui para a continuidade dos serviços públicos de saúde, permitindo a substituição ou convocação de novos credenciados quando necessário, sem prejuízo ao atendimento da população. Tal medida reduz riscos de desassistência, amplia o acesso aos serviços médicos e fortalece a capacidade de resposta do Município diante das demandas ordinárias e eventuais da rede pública.

8.6) Portanto, o credenciamento apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e compatível com o objeto pretendido, por permitir a contratação de prestadores habilitados de forma isonômica, transparente e objetiva,



assegurando à Administração Pública maior flexibilidade operacional e garantindo à população o acesso regular, contínuo e qualificado aos serviços médicos especializados e generalistas.

9 - DO CREDENCIAMENTO

9.1 O credenciamento constitui procedimento administrativo destinado à formação de cadastro de pessoas jurídicas, regularmente habilitados, interessados em prestar serviços médicos especializados e generalistas à rede pública municipal de saúde, conforme as condições, requisitos, valores, prazos e critérios estabelecidos no edital e em seus anexos.

9.2 Por meio do credenciamento, todos os interessados que atenderem integralmente às exigências documentais, técnicas, profissionais, fiscais e demais condições previstas no instrumento convocatório poderão ser consideradas aptos a integrar o cadastro de prestadores do Município. Dessa forma, não haverá seleção baseada em disputa de preços entre os interessados, pois os valores, formas de execução e demais condições serão previamente definidos pela Administração Pública, cabendo ao interessado manifestar sua concordância com as regras estabelecidas.

9.3 O procedimento funcionará mediante apresentação do termo de adesão ao credenciamento e da documentação de habilitação exigida, no prazo e na forma indicados no edital. Após o recebimento dos documentos, a Administração realizará a análise da regularidade da documentação apresentada, podendo solicitar diligências, complementações ou esclarecimentos, quando cabíveis, com o objetivo de verificar o efetivo atendimento às condições exigidas.

9.4 Os interessados que tiverem sua documentação aprovada serão credenciados e passarão a compor cadastro próprio da Administração Municipal, ficando aptos a eventual convocação para prestação dos serviços. A convocação ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária, a demanda existente, o limite de vagas abertas, a especialidade requerida, o regime de atendimento e a ordem de cadastro dos credenciados habilitados.

9.5 O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata de todos os interessados cadastrados, nem assegura direito automático à prestação dos serviços. A Administração poderá convocar os credenciados de forma gradual, observando a conveniência administrativa, a necessidade do serviço público e a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, podendo determinados cargos, funções ou especialidades não serem preenchidos imediatamente.

9.6 A execução dos serviços será formalizada mediante instrumento próprio, conforme previsto no edital, podendo ocorrer por contrato, termo de credenciamento, ordem de serviço, escala, autorização ou outro documento administrativo equivalente, no qual serão definidos o local de atendimento, o regime de prestação, a carga horária, os plantões, a agenda ambulatorial, a especialidade, o período de execução e demais condições necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

9.7 Durante a vigência do credenciamento, novos interessados poderão requerer sua inclusão no cadastro, desde que o procedimento permaneça aberto e que atendam às exigências estabelecidas no edital. A Administração também poderá realizar novas convocações sempre que houver necessidade de ampliação, substituição ou complementação da rede de prestadores.



9.8 Assim, o formato do credenciamento permite que o Município disponha de cadastro permanente ou contínuo de profissionais e pessoas jurídicas aptos à prestação dos serviços médicos, assegurando maior flexibilidade, transparência, isonomia, eficiência administrativa e continuidade no atendimento à população usuária da rede pública municipal de saúde.

10 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1 Sustentabilidade: As contratações decorrentes deste credenciamento devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª ed, da Advocacia-Geral da União ou versão mais atualizada, bem como os requisitos previstos nas obrigações da Credenciada e/ou no Edital ou em requisito previsto em lei especial, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, de 2021. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável.

10.2 Subcontratação: É vedada a subcontratação no todo, do objeto contratado, visando assegurar a qualidade, a segurança e a integridade dos serviços oferecidos, salvo se expressamente autorizado pela Administração.

11 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 A execução do objeto ocorrerá mediante credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente habilitados, para a prestação de serviços médicos especializados e generalistas, em regime de plantão e/ou atendimento ambulatorial, conforme as demandas da rede pública municipal de saúde e as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

11.2 Os serviços serão prestados nas unidades de saúde, programas, ações, setores ou demais locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade administrativa, a especialidade credenciada, a disponibilidade do profissional ou da pessoa jurídica, a ordem de cadastro e o limite de vagas abertas para cada função, especialidade ou regime de atendimento.

11.3 A convocação dos credenciados será realizada pela Administração Pública conforme a necessidade do serviço público, não implicando o credenciamento obrigação de contratação imediata ou de utilização integral de todos os profissionais cadastrados. A Administração poderá convocar os credenciados de forma gradual, observando a demanda existente, a disponibilidade orçamentária, a escala de atendimento, a compatibilidade entre a especialidade ofertada e a necessidade da rede municipal de saúde.

11.4 A prestação dos serviços poderá ocorrer em regime de plantão, mediante cumprimento de escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde, com permanência do profissional durante todo o período estabelecido, garantindo atendimento aos usuários, suporte às unidades e pronta resposta às demandas assistenciais surgidas no intervalo contratado.

11.5 Também poderá ocorrer em regime ambulatorial, por meio de atendimentos programados, consultas, avaliações clínicas, retornos, acompanhamentos, encaminhamentos, emissão de relatórios, registros em prontuários e demais atividades compatíveis com a especialidade médica credenciada, conforme agenda organizada pela Administração.

11.6 Os profissionais credenciados deverão cumprir integralmente os horários, escalas, agendas, normas internas, protocolos assistenciais, fluxos de atendimento e orientações da Secretaria Municipal de Saúde, devendo prestar



os serviços com zelo, responsabilidade, ética profissional, urbanidade, sigilo das informações dos pacientes e observância às normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade médica.

11.7 A comprovação da execução dos serviços ocorrerá por meio de documentos próprios, tais como escalas de plantão, folhas de frequência, relatórios de atendimento, fichas de consulta/procedimento/atendimento, prontuários, registros em sistemas oficiais de saúde, autorizações, ordens de serviço, atestos emitidos pela unidade competente e demais instrumentos de controle adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.8 O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados, atestados e aprovados pela Administração, observados os valores previamente fixados no edital, o regime de execução correspondente, a disponibilidade orçamentária e as regras estabelecidas no instrumento de contratação.

11.9 Durante a execução do objeto, a Administração poderá acompanhar, fiscalizar e avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo solicitar esclarecimentos, determinar correções, aplicar sanções em caso de descumprimento das obrigações assumidas e, quando necessário, proceder à substituição, suspensão ou descredenciamento do prestador, nos termos previstos no edital e na legislação aplicável.

11.10 Dessa forma, o modelo de execução do objeto busca assegurar que os serviços médicos sejam prestados de maneira organizada, contínua, eficiente e compatível com as necessidades da rede pública municipal de saúde, garantindo atendimento adequado à população e plena observância ao interesse público.

12 - DA LOCALIDADE

12.1) Os serviços serão executados em locais de responsabilidade da Credenciante devidamente equipadas. Ademais, dessa forma atendendo à necessidade de descentralização e ampliando o acesso ao tratamento especializado.

13 - DO BENEFICIÁRIO

13.1) Todos os pacientes terão acompanhamento e supervisão especializados conforme às condições envolvidas em cada diagnóstico, sendo a contratante responsável por gerenciar as informações ambulatoriais em razão da assistência prestada à saúde para monitoramento da evolução de cada caso. Além disso, a contratante deve manter canais de comunicação ativos e eficientes para atender aos usuários do SUS.

13.2) Cada paciente terá um plano de cuidados individualizado, elaborado conforme as orientações clínicas para acompanhamento das necessidades específicas e do tratamento de competência especializada.

13.3) O atendimento será destinado aos usuários do SUS vinculados à rede pública municipal de saúde, abrangendo crianças, adolescentes, adultos e idosos, conforme demanda assistencial.

14 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1) A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, conforme o período indicado na cotação realizada, seguindo as disposições dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que observados os critérios e condições previstos no artigo 107 da mesma lei.

14.2) Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da Credenciada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

15 – DOS PREÇOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



15.1) A Secretaria municipal da Saúde estima o valor global de R\$ 939.289,50 (novecentos e trinta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), considerando os quantitativos totais, a descrição da demanda e as fases estabelecidas no cronograma de execução apresentadas no Documento de Formalização de Demanda e no documento Pesquisa de Preços Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO TCE	VALOR TOTAL
1	Plantão Médico Geral-24H	Plantão	350	R\$ 2.099,97	R\$ 734.989,50
2	Médico Ambulatorial – Psiquiatra	Mês	12	R\$ 5.675,00	R\$ 68.100,00
3	Médico Ambulatorial – Dermatologista	Mês	12	R\$ 5.675,00	R\$ 68.100,00
4	Médico Ambulatorial – Cirurgia Geral	Mês	12	R\$ 5.675,00	R\$ 68.100,00
	VALOR GLOBAL				R\$ 939.289,50

15.2 Cabe ressaltar que a definição dos valores de referência para o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos de saúde especializados, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Alegre-PI, foi precedida de ampla pesquisa de mercado, realizada de forma a assegurar compatibilidade dos preços estimados com aqueles efetivamente praticados no setor público e privado.

15.3 A composição da média de preços foi realizada a partir da utilização de múltiplas fontes de consulta, compreendendo: a solicitação de propostas comerciais junto a empresas especializadas e atuantes no ramo, levantamento de valores contratados por outros municípios em contratações semelhantes e consulta ao Painel de Preços do Governo Federal, plataforma oficial que reúne dados de aquisições e contratações públicas realizadas em todo o país.

15.4 A utilização dessas fontes atende às orientações previstas na legislação vigente que disciplina as contratações públicas, a qual recomenda que a Administração utilize parâmetros diversos e confiáveis para formação de preços de referência, evitando distorções, sobre preços ou valores inexequíveis, além de garantir maior segurança técnica e jurídica ao processo de contratação.

15.5 Ressalta-se que a adoção de metodologia baseada na comparação entre propostas de mercado e preços praticados em outras contratações públicas permite aferir valores compatíveis com a realidade regional e nacional, assegurando equilíbrio entre economicidade e viabilidade da execução dos serviços, especialmente considerando a natureza especializada e a urgência dos atendimentos realizados por meio de mutirões de saúde.

15.6 Dessa forma, resta demonstrado que o procedimento adotado para formação da média de preços observa os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência, conferindo legitimidade e segurança à contratação pretendida, bem como garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a continuidade da prestação dos serviços de saúde à população.

16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento pelos serviços médicos credenciados será realizado de acordo com os serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados, conferidos e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo setor competente designado pela Administração.

16.2 Para fins de pagamento, o credenciado deverá apresentar a documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme o regime de atendimento realizado, podendo incluir, entre outros documentos, escala de plantão cumprida, folha de frequência, relatório de consulta/procedimento/atendimento, fichas de atendimento,



registros em prontuário, registros em sistemas oficiais de saúde, autorização de serviço, atesto da unidade de saúde e demais documentos exigidos pela Administração.

16.3 No caso dos serviços prestados em regime de plantão, o pagamento observará a quantidade de plantões efetivamente cumpridos, conforme escala previamente autorizada, desde que comprovada a presença do profissional durante todo o período contratado e atestada a regular execução dos atendimentos realizados no respectivo plantão.

16.4 No caso dos atendimentos ambulatoriais, o pagamento observará a produção efetivamente executada, conforme consultas, atendimentos, avaliações, retornos, procedimentos ou demais atividades autorizadas e comprovadas, respeitados os valores previamente definidos no edital, no termo de credenciamento, no contrato ou instrumento equivalente.

16.5 O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal, recibo ou documento fiscal equivalente, acompanhado dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, ficando condicionado à regularidade da prestação, ao atesto do fiscal ou responsável pelo acompanhamento do contrato e à observância das exigências fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais condições estabelecidas no edital.

16.6 A Administração poderá glosar, total ou parcialmente, valores referentes a serviços não comprovados, não autorizados, executados em desconformidade com as condições estabelecidas ou que não tenham sido devidamente atestados pelo setor competente.

16.7 Os pagamentos serão realizados conforme a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, observada a ordem cronológica das exigibilidades, os prazos previstos no instrumento convocatório e as normas legais aplicáveis à execução da despesa pública.

16.8 O credenciamento, por si só, não gera direito a pagamento ou remuneração automática, sendo devido o pagamento apenas quando houver convocação, efetiva prestação dos serviços, comprovação da execução, regular liquidação da despesa e atesto pela Administração Pública.

17. DAS VAGAS INICIAIS E DA POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO CONFORME A DEMANDA

17.1 Para atendimento inicial das necessidades da Administração, serão disponibilizadas **03 (três) vagas imediatas para médicos plantonistas**, destinadas à prestação de serviços em regime de plantão, conforme escala, necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

17.2 Além das vagas destinadas aos médicos plantonistas, fica prevista, inicialmente, **01 (uma) vaga para profissional/serviço de psicologia e 01 (uma) vaga para profissional/serviço de dermatologia**, destinadas ao atendimento das demandas ambulatoriais e especializadas da rede pública municipal de saúde.

17.3 O preenchimento das vagas observará a ordem de protocolo/cadastro, a apresentação da proposta e o atendimento integral dos critérios mínimos exigidos no edital, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, registro profissional competente, comprovação de capacidade para execução do objeto e demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

17.4 O quantitativo de vagas indicado possui caráter inicial e estimativo, podendo ser acrescido, ampliado ou adequado pela Administração conforme o aumento da demanda, necessidade de continuidade dos serviços,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



disponibilidade orçamentária, surgimento de novas especialidades, ampliação dos atendimentos, substituição de profissionais ou interesse público devidamente justificado.

17.5 A existência das vagas iniciais não impede a convocação posterior de outros credenciados, desde que preencham os requisitos mínimos exigidos e haja necessidade administrativa, observada a ordem de protocolo/cadastro e a conveniência da Administração.

17.6 O credenciamento não assegura volume mínimo de serviços, plantões, atendimentos ou remuneração fixa garantida, ficando a efetiva convocação e distribuição dos serviços condicionada à demanda existente, à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e à disponibilidade orçamentária.

Lagoa Alegre-PI, 24 de abril 2026

Maria De Nazaré Rocha Sousa Neta
Secretário de Saúde Municipal de Lagoa Alegre



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS
(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: C.N.P.J:

ENDEREÇO: Declaração de

À Comissão Especial de Credenciamento da Prefeitura Municipal de XXXX.

DECLARAÇÃO

Para fins de participação no chamamento público para fins de contratação (credenciamento) de pessoa(s) jurídica(s) para realização de prestação de serviços médicos de saúde especializados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Alegre-PI, declaramos, para todos os fins de direito, que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

XXXXX, dede 2026.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE IDADE (APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: C.N.P.J:

ENDEREÇO: Declaração de

À Comissão Especial de Credenciamento À Prefeitura Municipal de XXX

DECLARAÇÃO

Para a participação no chamamento público para fins de contratação (credenciamento) de pessoa(s) jurídica(s) para realização de prestação de serviços médicos de saúde especializados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Alegre-PI, declaramos, para todos os fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

XXXX dede 2026.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO IV
FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO CREDENCIAMENTO À comissão especial:

A empresa (razão social, CRBM, CRF ou CRM), _____ com sede/endereço

(endereço completo, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº
neste _____ ato representado por

(qualificação do representante da proponente – nome, profissão, registro profissional, CPF), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Termo de Referência:



ANEXO V

MINUTA DE INSTRUMENTOS DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA ALEGRE-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO COMO CONTRATADA XXX.

Aos xx do mês de xxxxx do ano de dois mil e vinte e seis, de um lado, o MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, , neste ato representada pela Sr. Secretário de Saúde Municipal, portadora do CPF nº xxxxxxxxx, RG sob nº xxxxxxxx, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº xxx, Inscrição Estadual n.º xxxxx, localizada na rua XXXXXX, CEP: XXXXXX neste ato representado por xxx, doravante denominada CONTRATADA, consoante às disposições da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos de saúde especializados, , para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Alegre-PI. O Serviço contratado deverá realizar procedimentos de acordo com seus atributos e legislação vigente, conforme lote (s) específico (s) de procedimentos contratado (s), conforme o quantitativo pactuado a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor estimado para a contratação do presente é de: R\$ XXXXX (XXXXXX)

CLAUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS E MATERIAL

Os serviços prestados e os materiais fornecidos de acordo com o caso deverão estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes no termo de referência.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DOS MATERIAIS

O prazo de entrega dos serviços deste contrato será em conformidade com o Termo de Referência, salvo outro prazo acordado entre as partes e de interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- b) Permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- d) Assegurar-se do bom desempenho dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços referente à garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;
- e) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da manutenção e prestação dos serviços referente à garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
- g) Acompanhar e fiscalizar os recebimentos dos materiais;
- h) Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados nos equipamentos, objeto do Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à Contratante, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente;
- i) Atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;
- j) Fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados contratados pela CONTRATANTE.
- k) A CONTRATANTE poderá promover a inclusão, exclusão e alteração de localização e características dos bens e serviços contratados a qualquer momento, com a correspondente alteração contratual.
- l) O controle, auditoria, validação e consolidação das consulta/procedimento/atendimento ficarão sob responsabilidade da Central Municipal de Regulação, que deverá garantir:
 - a) A conformidade técnica, administrativa e financeira das informações registradas;
 - b) O acompanhamento adequado dos serviços executados.
- m) Tais medidas visam assegurar a transparência, rastreabilidade e qualidade dos serviços prestados, alinhando-se às diretrizes do SUS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de serviços necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale- transporte, e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- c) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.
- d) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- e) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- f) Guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- i) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- j) Cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela justiça do trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à contratante cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida; k) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e,
- l) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- m) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração da contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços deste contrato serão executados pela CONTRATADA, situada à..... n.º , Bairro., município de, sob a responsabilidade do Sr.(a)....., registrado (a) no Conselho Regional de XXX sob n.º

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E ATRIBUIÇÕES

A execução do(s) contrato(s) será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Gestor, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

9.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

9.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

- a) Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;
- b) Cópia legível do empenho;
- c) Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Contratante, sanadas as irregularidades constatadas.
- d) Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
- f) Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- h) Cópias do Contrato e Aditivos (quando houver).

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

9.5 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo Contratual sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e sem prejuízo de outras responsabilidades civil e criminal e daquelas estabelecidas no Processo de Credenciamento.

10.2 No caso de descumprimento total ou parcial do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções previstas na da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeito as seguintes penalidades

10.2.1 Advertência Escrita – quando for constatada irregularidade de menor gravidade que não concorra em prejuízo a Secretaria Municipal De Saúde – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do prestador de



serviços sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.2.2 - Descredenciamento:

- a) quando reiteradamente for advertido pelo mesmo fato, quanto a irregularidades de menor gravidade que não concorra em prejuízo a Secretaria Municipal De Saúde, sem a necessária adoção de medidas preventivas para eliminar as causas da conduta insatisfatória ou ainda, a não adoção das medidas corretivas determinadas na advertência escrita;
- b) quando descumprir Cláusula deste Termo contratual com prejuízo a Secretaria Municipal De Saúde;
- c) quando deixar de cumprir as obrigações assumidas em decorrência de falta grave dolosa ou revestida de má-fé; e,
- d) quando constatado a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Sem prejuízo do constante do estabelecido Lei.14.133/2021, a rescisão poderá ser determinada por ato unilateral em decorrência da comprovação do descumprimento, parcial ou total, do estabelecido neste Instrumento e no Processo de Credenciamento

11.1.1 - A rescisão deste Termo Contratual implicará no descredenciamento da empresa, o que poderá ocorrer, ainda, quando:

- a) Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica, administrativa ou operacional da CONTRATADA, ou que reduza sua capacidade de cumprir e atender às exigências estabelecidas no Processo de Credenciamento;
- b) Não observância de quaisquer das vedações estabelecidas na Cláusula Quinta deste Instrumento.

O prazo de vigência do contrato é de 12(doze) meses e inicia-se a partir da data da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nos casos previstos na Lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos no normativo legal supracitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

13.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

13.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE fiscalizará o contrato através de servidor designado pelo Gestor, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



14.2 A presença da fiscalização não atenua, nem elide, as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, as normas do Conselho Pertinente e ainda as regras da Lei nº 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

É competente o foro da cidade de Lagoa Alegre - Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXX X
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 _____ RG/CPF _____
2 _____ RG/CPF _____